



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.866, DE 14 DE JULHO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.217, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Incisos I e II do Art. 84 da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Para o segurado-ativo, classificado nos Incisos I e II do Art. 5º, 14% (quatorze por cento) da remuneração-de-contribuição, definida no art. 54";

"II - para o segurado-inativo e pensionista, classificado no Inciso III do Art. 5º, 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal".

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "e", "f" e "g" do Inciso I do Art. 14 e a alínea "b" do inciso II do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas as Sessões VII, VIII e IX do "Capítulo II - Dos Benefícios" da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS

Chefe de Gabinete do Prefeito experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.  [Publicação oficial](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/07/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar